

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 2018

"Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências."

EMENDA Nº , de 2019

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altera o artigo 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, para acrescentar o inciso XVII no artigo 55-J, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da seguinte forma:

“Art. 1º

“Art. 55-J.

XVII – prestar contas anualmente a respeito de suas atividades, por meio de audiências públicas, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, e na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 869/2018 avança no sentido de institucionalizar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito da Lei nº 13.709/2018.



A referida MP é necessária e meritória, em virtude do veto presidencial imposto à Lei nº 13.709/2018, quando já havia sido sinalizada, por parte do Congresso Nacional, a importância da existência de um órgão máximo de regulação da proteção de dados no Brasil.

Por meio da emenda proposta, pretende-se estabelecer a obrigatoriedade que a ANPD preste contas anualmente, em audiências públicas nas Comissões permanentes competentes, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Trata-se de iniciativa importante para inserir o Parlamento no processo de formação e consolidação da ANPD, dada a magnitude e relevância deste órgão para a proteção de dados e regulação deste tema no Brasil.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY

